



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMGDP-GAB/PMC-SMGDP-DAGP/PMC-SMGDP-DAGP-CSBS

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 15 de agosto de 2025.

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem o escopo de estabelecer as diretrizes para o Edital de Credenciamento de Empresas Operadoras de Plano de Medicamentos visando a prestação de serviços de disponibilização de remédios aos servidores municipais ativos, inativos, complementados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campinas, cujo valor da remuneração, dos proventos e pensões limitam-se a três vezes o menor piso salarial estabelecido na tabela de cargos e vencimentos desta Municipalidade, dando dessa forma cumprimento ao estabelecido nas Leis Complementares nº 415, de 1 de junho de 2023 e 520, de 13 de maio de 2025.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de Empresa Operadora de Planos de Medicamentos visando a prestação de serviços de fornecimento de medicamentos para os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campinas, bem como aos empregados públicos aposentados pelo Regime de Previdência Geral e complementados pela Municipalidade e aos pensionistas, cujos vencimentos e verbas incorporáveis, proventos e pensões percebidas limitam-se a três vezes ao menor piso salarial estabelecido na tabela de cargos e vencimentos desta Municipalidade, mediante as condições estabelecidas neste Termo e em seus anexos.

3. JUSTIFICATIVAS

O Plano de medicamentos foi um dos itens que constaram da negociação coletiva do ano de 2022 entre o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas e esta Municipalidade.

Referido Plano tem como escopo proporcionar a atenção à saúde, segurança e tranquilidade aos servidores ativos, inativos, pensionistas e complementados desta Prefeitura Municipal de Campinas, cuja remuneração, proventos e pensões são iguais ou inferiores a três pisos salariais, visando a oferta de medicamentos prescritos pelo médico ou dentista como item indispensável para o tratamento, a recuperação e a reabilitação do paciente acometido por alguma patologia.

O referido Plano sob a ótica do servidor ativo contribuirá no controle do absenteísmo e produtividade desses servidores, o que ocasiona aspectos positivos e de qualidade nos processos de suporte aos municípios.

Propicia melhor gestão da informação pelos profissionais e gestores das atividades de medicina do trabalho, a partir dos relatórios do programa de forma complementar às informações de saúde, o que terá repercussões diretas na qualidade dos planos de saúde ocupacional e na economicidade dos gastos da administração com a saúde dos servidores.

Além de todo o já exposto o credenciamento que ora se pretende visa garantir a disponibilização de um plano de medicamentos, sem custo aos servidores, complementando os ideais do Programa GESTAÇÃO, gestão de ações da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas que tem seu princípio em gerar ideias para uma maior qualificação do servidor e conseqüentemente dos serviços prestados aos municípios.

Ainda neste mesmo sentido, a implementação e disponibilização deste benefício aos servidores ativos, inativos, complementados e pensionistas revela-se importante ferramenta da Linha de Cuidado do

Servidor, eixo do citado Programa que é composto por políticas públicas do início ao fim de sua vida funcional junto a Administração Pública.

Referida contratação ainda se justifica a medida em que possibilita mais qualidade de vida e satisfação pessoal e profissional, além da valorização do próprio servidor, que motivado atua e presta um serviço público com mais qualidade, agilidade, compromisso e efetividade.

4. DA DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

Atualmente o piso salarial dos funcionários públicos deste Município é de R\$ 2.012,17 (dois mil e doze reais e dezessete centavos), sendo que o valor do teto para o direito a percepção de tal benefício equivale a R\$ 6.036,51 (seis mil e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos).

A quantidade estimada de servidores que poderão perceber o benefício é de 13.339 (treze mil trezentos e trinta e nove) servidores municipais ativos, inativos, complementados e pensionistas. Desse total, 7.625 (sete mil seiscentos e vinte e cinco) são servidores ativos e 5.714 (cinco mil setecentos e vinte) inativos, complementados e pensionistas.

No mês de maio o número de beneficiários do Plano de Medicamentos nos termos das Leis Complementares 415/2023 e 520/2025 são os seguintes:

ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS
7.625	4.244	1.470

Para o cálculo do valor a ser apurado relativo aos pensionistas será considerado o valor por legador, ou seja pelo servidor falecido.

ATIVOS	INATIVOS	LEGADORES
7.625	4.244	1.417

Serão considerados para atendimento do benefício todos os pensionistas sendo que para o pagamento do plano apenas será considerado um só legador do servidor ativo, inativo ou complementado falecido.

Na hipótese de um mesmo pensionista ser beneficiário de dois ou mais legadores diferentes, este terá direito apenas a um benefício, ficando os demais pensionistas vinculados a um mesmo legador.

O número de servidores poderá ao longo da contratação que se almeja sofrer alterações em razão de novas admissões, exonerações ou ainda outras alterações como falecimentos.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Como cediço o objeto do presente é o credenciamento de empresa operadora de Planos de Medicamentos para o fornecimento de remédios por intermédio de farmácias, drogarias e redes credenciadas, aos servidores ativos, inativos, complementados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campinas mediante as condições estabelecidas neste Termo e seus anexos.

O escopo dos serviços do presente credenciamento compreende o fornecimento dos medicamentos prescritos por médicos e odontólogos, conforme rol mínimo de produtos indicados, cuja dispensação será diretamente por farmácias e drogarias ou redes também credenciadas pela Empresa, com no mínimo 140

(cento e quarenta) farmácias e drogarias ou redes credenciadas, em Campinas e região, e no mínimo 01 (uma) Rede Nacional.

Deverá ser adotado um sistema e método de identificação do usuário e as regras de utilização do benefício, inclusive a que fique assente de que não haverá nenhum desembolso financeiro pelos beneficiários.

Além da disponibilização dos medicamentos a Credenciada deverá emitir relatórios gerenciais quando solicitados pelo Município, contendo as seguintes informações: 1. Beneficiários que receberam o medicamento, 2. Nome do medicamento disponibilizado, 3. Nome e registro no órgão de classe do prescritor do medicamento, 4. Quantidade dispensada e ainda outras que venham a ser solicitadas, sempre com o cerne da melhoria dos serviços e dos controles necessários e almejados para o aprimoramento dos serviços, notadamente das informações ao Departamento de Promoção a Saúde do Servidor, sempre observados os princípios que norteiam a Lei Geral de Proteção de Dados.

Para a dispensação dos medicamentos a Empresa Credenciada deverá exigir a presença do servidor, do aposentado, do complementado ou do pensionista ou, ainda, de seus procuradores legalmente constituídos, que deverão se identificar, independentemente da exigência de retenção da prescrição medicamentosa feita ao beneficiário, sendo, no entanto, facultativa a utilização de sistema, aplicativo, ou qualquer outra tecnologia de captura eletrônica de informações, mas desde que efetivamente possa ser identificado o usuário que possui o direito ao referido benefício e ainda emita os relatórios gerenciais de acompanhamento, conforme previsto no parágrafo anterior.

Os itens que compõem o rol de sugestão mínima dos princípios ativos e medicamentos encontram-se juntados em lista própria, acostada ao final do presente, Anexo I.

6. EXIGÊNCIAS À CREDENCIADA:

- Implementação de um atendimento especializado por profissionais da área de farmácia, via telefônica e outras ferramentas, para auxiliar e orientar na utilização do benefício, 24 horas nos 7 dias da semana aos servidores ativos, aposentados, complementados e pensionistas, de acordo com os termos do Edital de Credenciamento de Empresas que ofertem Plano de Medicamentos.
- A implementação de um método para informação da dispensação dos medicamentos prescritos pelo médico ou dentista e os constantes da lista, sem custo para o beneficiário no ato da dispensação ou posteriormente e sem que implique limitação de valor financeiro ou quantidade para o tratamento mensal.
- Especificação da rede de atendimento com o número de farmácias e drogarias ou redes credenciadas, sendo que as redes de farmácias, além das de lojas em Campinas e região deverá atender a nível nacional e, contar com sistema informatizado que em tempo real identifique o beneficiário e o plano de medicamentos dentro das bases contratadas.
- Disponibilização aos usuários do Plano de Medicamentos de uma lista de remédios e princípios ativos sugeridos pela Prefeitura Municipal de Campinas e fornecidos pela empresa credenciada aos usuários, sendo a quantidade mínima de 616 (seiscentos e dezesseis) apresentações.
- Disponibilização aos usuários do programa, por meio de website e/ou aplicativos mobile, a lista de medicamentos contratada, bem como os dados da rede credenciada de farmácias, além de outras orientações importantes para uso do benefício.
- Prover relatórios de gestão com os dados gerais do uso do plano, ou personalizados, quando solicitado pela medicina do trabalho, para dar suporte aos programas de apoio, assistência e soluções de saúde, observando o sigilo, a ética médica e a LGPD.
- Obrigatoriedade de inserção na lista de medicamentos novos remédios a medida em que estes forem incorporados em prescrições e que representem inovações em tratamentos nas patologias, não influenciando nos valores fixados na Lei Complementar.
- Apresentação de Relatórios pela Empresa Contratada para fornecimento dos medicamentos que atendam as funcionalidades e as especificações do Plano de Medicamentos.
- A Implementação de um mecanismo de captura das receitas médicas dispensadas para o registro dos medicamentos atendidos e demais dados necessários para suportar a assistência farmacêutica e a elaboração de relatórios gerenciais, observando a ética e a LGPD.

- A prestação dos serviços pela Empresa contratada e seus prepostos não gera vínculo empregatício entre os seus empregados e a Administração Pública, vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta ou mesmo indireta.

A Credenciada deverá realizar visitação médica aos prescritores das receitas, localizados em Campinas e região, para esclarecer o benefício Plano de Medicamentos aos médicos e odontólogos, bem como incentivá-los à adoção da lista de medicamentos contratada na elaboração da receita médica, visando proporcionar aos servidores ativos, inativos, complementados e pensionistas a prescrição sem custos.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

Plano de Medicamentos

Descrição: O fornecimento dos medicamentos aprovados pela ANVISA, prescritos por médicos e odontólogos conforme rol mínimo de remédios indicados e contratados e ministrados mediante prescrição médica ou odontológica, sendo que a dispensação será feita por farmácias, drogarias ou redes credenciadas, sem que implique limitação de valor financeiro ou quantitativo de apresentações para o tratamento.

A lista de medicamentos a ser apresentada pela Credenciada deve indicar cada remédio com sua classe terapêutica, princípio ativo, forma de apresentação e laboratório fabricante e a sua atualização poderá ocorrer quando necessária, desde que se mantenha a classe terapêutica coberta com outros remédios.

A Credenciada deve contar com método que permita o registro e acompanhamento dos dados dos usuários, a lista de medicamentos mínimos, a rede credenciada de farmácias e drogarias, as receitas médicas atendidas, prescritores, validade e suas dispensações; dentre outros dados necessários para o efetivo gerenciamento do Credenciamento.

Captura das receitas médicas

Descrição – Para a dispensação dos medicamentos a credenciada deverá garantir a captura de cópia das receitas médicas dispensadas, sendo facultativa a utilização de sistema, aplicativo, ou qualquer outra tecnologia eletrônica de informações, desde que efetivamente possa ser identificado o usuário que possui o direito ao referido benefício, de modo a observar o sigilo, a ética médica e a Lei Geral de Proteção de Dados na guarda desses conteúdos, visando o suporte a assistência farmacêutica e a elaboração dos relatórios gerenciais.

Assistência ao Servidor

Descrição – Acolhimento via Central telefônica ou outro meio eletrônico, para auxiliar e orientar nos atendimentos aos usuários, médicos, estabelecimentos farmacêuticos e drogarias e ainda dirimir qualquer dúvida na utilização do benefício, orientando na utilização do benefício, 24 horas nos 7 dias da semana, e não apenas em horários comercial ou restritivo.

Rede Credenciada de Farmácias e de Drogarias

Descrição – Especificação da rede de atendimento com no mínimo 140 (cento e quarenta) farmácias e drogarias ou redes credenciadas, em Campinas e região, e no mínimo 01 (uma) Rede Nacional, que contem com sistema informatizado que em tempo real identifique o beneficiário e o plano de medicamentos dentro das bases do credenciamento.

A especificação da rede de atendimento deve conter, no mínimo, a razão social, nome fantasia, endereço, telefone e site.

Ferramentas de Consulta aos Usuários do Sistema

Descrição – Disponibilizar aos beneficiários a lista de medicamentos disponibilizada através de web site e/ou aplicativos mobile, ou mesmo por meio de uma Central de Telefone, bem como dos dados da rede credenciada de farmácias e drogarias além de outras orientações importantes no uso do plano.

Fornecimento de relatórios

Descrição – Além da disponibilização dos medicamentos, a Credenciada deverá emitir relatórios gerenciais mensais, contendo as seguintes informações: a. Beneficiários que receberam o medicamento; b. Nome do medicamento disponibilizado; c. Nome e registro no órgão de classe do prescritor do

medicamento; d. Quantidade dispensada; além de outras informações que venham a ser solicitadas, sempre com o cerne da melhoria dos serviços e dos controles necessários e almejados para o seu aprimoramento.

Outros relatórios de gestão com os dados gerais do uso do plano, ou personalizados, quando solicitado pelo Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, deverão ser fornecidos visando dar suporte aos programas de apoio, assistência e soluções de saúde, observado o sigilo, a ética médica e a LGPD.

8. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

O período de vigência do Edital de Credenciamento é 60 (sessenta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

O Prazo do Termo de Adesão ao Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, com a possibilidade de descredenciamento após 6 (seis) meses e desde que não possua mais nenhum servidor ativo, inativo, complementado e pensionista vinculado a empresa.

Decorridos 20 (vinte) dias da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento e ainda do Contrato por Inexigibilidade oriundo de procedimento de credenciamento, a credenciada disporá da relação dos estabelecimentos de farmácias e drogarias bem como da rede dos estabelecimentos previstos, devidamente credenciados e disponíveis para o atendimento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Conveniente.

O prazo para início da execução dos serviços se dará após o recebimento da ordem de início dos referidos serviços exarada pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

9. OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

São obrigações da MUNICIPALIDADE:

9.1. Fornecer à Credenciada a Ordem de Início dos Serviços, que será expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

9.2. Prestar à Credenciada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço.

9.3. Efetuar os pagamentos mensais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cujo valor máximo unitário fixado é de R\$ 104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos), que poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9.4. Informar à Credenciada os dados dos usuários para confirmação do número de servidores ativos, aposentados, complementados e pensionistas a serem beneficiados quando da assinatura do contrato, bem como enviar a atualização do referido cadastro mensalmente, ou quando solicitado, sendo que as informações iniciais constarão em um sistema próprio, desenvolvido para atender essa finalidade.

9.5. Informar à Credenciada os nomes dos que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao benefício prestado pela Prefeitura, ficando resguardado, contudo, o atendimento destes até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

9.6. Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência prestada pela Credenciada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada, no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.7. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelos servidores da Municipalidade;

9.8. Comunicar oficialmente à Credenciada, quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;

9.9. Fornecer, se solicitado, atestado de capacidade técnica quanto aos serviços prestados.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e o

constante dos termos do Edital de Credenciamento, com a definição de normas administrativas e dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos e/ou técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência em hipótese alguma será transferida ao Município;

10.4. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Credenciada relatar ao Município toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de finalidade;

10.5. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

10.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz; nem permitir o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.7. Manter durante toda a vigência do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do das obrigações apostas no Edital de Credenciamento;

10.9. Observar que para a veiculação de publicidade acerca do Credenciamento deverá haver prévia autorização expressa e formal do Município.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do avençado, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município, especialmente designados, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Termo de Adesão do Credenciamento e da Contratação Direta por Inexigibilidade.

12. DO PREÇO, DO REAJUSTE E PRAZO

O Município pagará à Credenciada o valor estabelecido em Lei Complementar específica, na forma pactuada no Edital de Credenciamento e com os reajustes especificados, sendo adotado pela Municipalidade o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal apresentada ocorrerá em 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data de aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Municipalidade.

O Termo de Adesão ao Credenciamento terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual prazo, não podendo haver o descredenciamento pelo prazo mínimo de seis meses permanecendo vigente até que todos os servidores aderentes tenham migrado formalmente a outra credenciada, se houver.

Como condição da celebração do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento e do Contrato de Inexigibilidade oriundo de procedimento de credenciamento, a credenciada deverá manter as condições de habilitação consignadas no Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura dos referidos documentos.

Não será permitida a subcontratação do todo ou mesmo parte dos serviços previstos neste Edital de Credenciamento, excepcionando-se os serviços complementares à execução das atividades (softwares, plataformas e sistemas), desde que isso não implique transferência de serviço conveniado em perda de

economicidade ou em detrimento de sua qualidade.

A CREDENCIADA deverá informar a relação das farmácias, drogarias ou rede conveniadas por ela e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade destes recursos, com os serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.

O credenciamento de farmácias, drogarias e de redes não exige a responsabilidade da Credenciada, que deverá observar a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe também a devida supervisão e coordenação dessas atividades.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A citada necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações de todas as Secretarias partícipes no processo. Nesse sentido, após a finalização da etapa de pesquisa de preço, os autos serão encaminhados às Pastas para análise e preenchimento do Termo de Disponibilidade Financeira/Lei de responsabilidade fiscal.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA**, **Coordenador(a) Departamental**, em 28/08/2025, às 12:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES**, **Diretor(a) de Departamento**, em 28/08/2025, às 12:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE JOCELAINE PEREIRA**, **Secretario(a) Municipal**, em 28/08/2025, às 14:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15824211** e o código CRC **B6471E05**.